



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 2679/2026

Em razão da necessidade de adequações nos instrumentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 09/2026, informamos que foram realizadas as seguintes retificações:

Edital:

Preâmbulo e item 1.1 – Adequação do objeto para Sistema de Registro de Preços;

Item 1.2.1 – Inclusão de disposição acerca dos quantitativos estimados e da ausência de obrigação de contratação integral;

Item 2.2 – Inclusão das disposições relativas ao tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Item 8 – Adequação das disposições relativas à Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes;

Anexo VII – Inclusão da Minuta da Ata de Registro de Preços.

Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Adequações referentes à adoção do Sistema de Registro de Preços;

Atualização das estimativas e justificativas relacionadas à contratação.

Termo de Referência (TR):

Adequações nas disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, quantitativos estimados, execução, medição e pagamento;

Atualização das condições de execução e demais disposições necessárias à compatibilização do TR com o Edital.

Minuta de Contrato:

Adequação das disposições relativas às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico permanece prevista para o dia 02 de setembro de 2026, às 10h, no endereço eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, permanecendo inalterado o valor anual máximo estimado de R\$21.006,50.

Segue abaixo o edital completo, devidamente atualizado.

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento –Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026

REGISTRO DE PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Lote Único)

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

Valor anual máximo estimado: R\$ 21.006,50 (vinte e um mil e seis reais e cinquenta centavos). O valor da contratação não poderá ultrapassar o valor estimado.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames médicos ocupacionais, compreendendo a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e a realização de exames médicos clínicos e complementares, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência – Anexo II e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO, utiliza o presente instrumento convocatório para tornar público aos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> Bolsa de Licitações do Brasil, no dia 02 de setembro de 2026, às 10h, podendo as propostas serem enviadas até às 10h do dia 01 de setembro de 2026, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames médicos ocupacionais, compreendendo a realização de avaliações clínicas ocupacionais, exames complementares e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), destinados ao atendimento das demandas da AGESAN-RS, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento –Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

1.2. A licitação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, sendo a remuneração da contratada realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

1.2.1. Os serviços serão solicitados pela AGESAN-RS conforme a necessidade efetiva da Administração, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de contratação ou consumo integral.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.2.1. Considerando as características do objeto e a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. A não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre das características específicas do objeto, da necessidade de execução integrada dos serviços em lote único e da busca pela ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo assegurados, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto.

2.3. Não poderão participar desta licitação aqueles que se enquadrarem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

I – Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando caracterizado impedimento legal;

III – A empresa ou profissional que se encontre suspenso do direito de licitar e contratar com a AGESAN-RS, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AGESAN-RS, com o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membro da comissão de contratação ou servidor que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos casos previstos na legislação.

2.4. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta no sistema BLL Compras, o licitante deverá preencher as informações exigidas e prestar as declarações disponibilizadas pela plataforma, bem como aquelas exigidas neste Edital, especialmente quanto:

I – Ao conhecimento e à aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – Ao atendimento dos requisitos de habilitação;

III – À elaboração da proposta em conformidade com as exigências do Edital;

IV – Ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Às demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico para participação no certame.

3.3. Os documentos anexados ao sistema eletrônico deverão ser apresentados em formato legível, devidamente identificados e, preferencialmente, organizados na ordem prevista neste Edital, de modo a facilitar a análise pela Administração.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública, mediante abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico.

4.2. A etapa competitiva será realizada no modo de disputa aberto, nos termos do regulamento aplicável ao sistema eletrônico utilizado, observadas as regras previstas neste Edital.

4.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o valor global estimado para a execução do objeto durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

4.4. A proposta deverá contemplar preços unitários para todos os itens constantes da planilha de formação de preços, sendo considerado, para fins de julgamento, o valor global resultante da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Habilitação jurídica

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração Unificada, conforme modelo do anexo V.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Cédula de identidade dos sócios ou do responsável pela empresa;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, com indicação do respectivo responsável técnico, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta licitação;
- c) Comprovação de que o laboratório responsável pela realização dos exames atende à legislação sanitária vigente aplicável aos laboratórios de análises clínicas.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, certidão de recuperação judicial acompanhada de comprovação de viabilidade da empresa, na forma da legislação vigente.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em arquivo(s) eletrônico(s), de forma legível, devidamente identificados e, preferencialmente, organizados na ordem estabelecida neste Edital, visando facilitar a análise pela Administração.

5.6. Recomenda-se que a licitante limite a apresentação aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, sendo desnecessário o envio de documentos estranhos às exigências editalícias, ressalvada a juntada daqueles necessários para complementar ou esclarecer documento exigido, quando admitida pela legislação e pelo Pregoeiro.

6. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar as obrigações relativas à sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, governança e proteção de dados pessoais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo gerenciamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando aplicável, bem como adotar medidas voltadas à redução do consumo de recursos naturais e à utilização preferencial de documentos em meio eletrônico.

6.3. A contratada deverá assegurar atendimento adequado aos colaboradores da AGESAN-RS, observando os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da ética profissional.

6.4. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

garantindo a confidencialidade dos dados pessoais tratados e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

6.5. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, a contratada deverá comunicar formalmente a AGESAN-RS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, informando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

7.2. Admitida a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, assegurado aos demais licitantes igual prazo para apresentação de contrarrazões, contado do término do prazo do recorrente.

7.3. Decididos os recursos ou não havendo interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

8.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a necessidade da AGESAN-RS.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas nela previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções aplicáveis, bem como os critérios para sua imposição e a dosimetria das penalidades, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do Contrato.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e no sítio eletrônico oficial da AGESAN-RS.

11. DOS ANEXOS DO EDITAL

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO II – Termo de Referência (TR)

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Emprego de Menores

ANEXO IV – Modelo Declaração Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V – Declaração Unificada

ANEXO VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII - Ata de Registro de Preço

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026

Gustavo Diogo Finck
Presidente da AGESAN-RS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames médicos ocupacionais, compreendendo a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e a realização de exames médicos clínicos e complementares, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência – Anexo II e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) conta atualmente com quadro funcional composto por 30 (trinta) colaboradores, distribuídos entre atividades de direção, apoio administrativo e fiscalização, cujas atribuições exigem o acompanhamento periódico da saúde ocupacional, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho.

1.2. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a realização dos exames médicos ocupacionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-07, que disciplina o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assegurando o monitoramento das condições de saúde dos colaboradores em relação aos riscos inerentes às atividades desempenhadas.

1.3. A contratação deverá atender às demandas permanentes da Agência, compreendendo:

I – A realização de exames médicos ocupacionais periódicos para os colaboradores do quadro funcional, observados os protocolos estabelecidos no PCMSO vigente;

II – A emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de risco ocupacional;

III – A realização dos exames complementares exigidos para cada cargo, conforme os riscos ocupacionais identificados e as diretrizes estabelecidas no PCMSO.

1.4. A adoção de uma solução integrada, mediante contratação de empresa especializada, permitirá a centralização da execução dos serviços, a padronização dos procedimentos médicos, a organização do histórico ocupacional dos colaboradores e a racionalização da gestão administrativa, contribuindo para maior eficiência da fiscalização contratual e para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde ocupacional.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da AGESAN-RS e integra o Plano de Contratações Anuais (PCA), elaborado em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A demanda corresponde à contratação de serviços de exames médicos ocupacionais, compreendendo a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e a realização dos exames complementares previstos no PCMSO, indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais da Agência relativas à saúde e segurança do trabalho.

2.3. Embora o planejamento inicial tenha previsto a contratação por meio de credenciamento, os estudos realizados durante a fase preparatória demonstraram que a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, apresenta maior eficiência administrativa, melhor integração dos serviços e maior vantajosidade para a Administração, sem comprometer o planejamento institucional nem a disponibilidade orçamentária.

2.4. A alteração da estratégia de contratação não representa modificação da necessidade administrativa originalmente identificada, mas apenas a adoção da solução que, após o aprofundamento dos estudos técnicos, demonstrou maior eficiência operacional, economicidade e facilidade de fiscalização contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando:

I – Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, com indicação do respectivo responsável técnico, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

II – Aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III – Conformidade da unidade responsável pelos exames laboratoriais com a regulamentação sanitária vigente, especialmente quanto aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. Requisitos Operacionais

A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

I – Realização dos atendimentos no município de Porto Alegre/RS, em instalações adequadas disponibilizadas pela contratada;

II – Agendamento dos exames em prazo compatível com as necessidades da Agência, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III – Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e entrega dos resultados dos exames nos prazos definidos contratualmente.

3.3. Requisitos Legais

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente:

I – As Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à saúde e segurança do trabalho;

II – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais sensíveis tratados durante a execução contratual;

III – A legislação sanitária vigente aplicável aos serviços de medicina ocupacional e aos laboratórios responsáveis pela realização dos exames;

IV – As normas ambientais relativas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da prestação dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a definição da solução mais adequada às necessidades da AGESAN-RS, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, bem como a experiência institucional obtida em contratações anteriores.

4.2. Foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

I – Credenciamento de empresas especializadas

Consiste na contratação de múltiplos prestadores habilitados para a realização dos exames ocupacionais, permitindo à Administração encaminhar os colaboradores conforme a demanda.

Embora esse modelo possibilite maior flexibilidade na escolha dos prestadores, verificou-se aumento da complexidade administrativa decorrente da descentralização dos atendimentos, da gestão de múltiplos fornecedores, da fragmentação do histórico ocupacional dos colaboradores e da dificuldade de padronização dos procedimentos e documentos emitidos.

II – Pregão Eletrônico com contratação de empresa única

Consiste na contratação de uma única empresa especializada, responsável pela realização dos exames ocupacionais previstos no PCMSO e pela emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

Essa alternativa proporciona maior integração dos serviços, uniformidade dos procedimentos, simplificação da fiscalização contratual, otimização da gestão administrativa e maior eficiência na execução do objeto, especialmente pela

centralização do acompanhamento dos exames, resultados e documentos ocupacionais.

4.3. A análise do mercado demonstrou a existência de empresas especializadas em medicina ocupacional aptas a executar integralmente o objeto da contratação, incluindo a realização dos exames previstos neste Estudo Técnico Preliminar e a emissão dos respectivos documentos ocupacionais, indicando condições para a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

4.4. Quanto ao local de execução dos serviços, considerando que a AGESAN-RS possui sua Sede Administrativa no município de Porto Alegre/RS e que os exames ocupacionais serão realizados de forma periódica e recorrente pelos seus colaboradores, estabeleceu-se como condição de execução que os atendimentos sejam realizados em instalações localizadas no município de Porto Alegre/RS.

4.5. A definição de Porto Alegre/RS como local de execução dos serviços justifica-se pela necessidade de facilitar o acesso dos colaboradores aos atendimentos, reduzir deslocamentos e afastamentos da jornada de trabalho e conferir maior eficiência operacional ao acompanhamento dos exames ocupacionais, inclusive quanto à realização dos exames complementares e à emissão dos respectivos laudos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

4.6. A exigência de localização prevista no item anterior refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não constituindo requisito de que a licitante possua sede ou domicílio no município de Porto Alegre/RS. Poderão participar empresas estabelecidas em outras localidades, desde que disponham de instalações próprias ou regularmente disponibilizadas no município de Porto Alegre/RS, aptas à execução integral dos serviços e ao atendimento das exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.7. Considerando as alternativas avaliadas, concluiu-se que a contratação de empresa única, mediante Pregão Eletrônico, com execução dos serviços em instalações localizadas em Porto Alegre/RS, apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da AGESAN-RS, por reunir maior eficiência administrativa, integração dos serviços, padronização dos procedimentos, facilidade de acompanhamento e fiscalização e redução dos deslocamentos dos colaboradores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames médicos ocupacionais, compreendendo a realização dos exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

5.2. Os serviços abrangerão a realização das avaliações clínicas ocupacionais e dos exames complementares necessários ao atendimento das modalidades de exame previstas na legislação trabalhista, compreendendo:

- I – Exames admissionais;
- II – Exames periódicos;
- III – Exames demissionais;
- IV – Exames de retorno ao trabalho;
- V – Exames de mudança de risco ocupacional.

Os exames complementares serão executados conforme os protocolos estabelecidos no PCMSO vigente, observando as atribuições exercidas e os riscos ocupacionais inerentes a cada cargo.

5.3. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, em lote único, tendo em vista a necessidade de centralização da execução dos serviços, padronização dos procedimentos e maior eficiência na gestão contratual.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando o quadro funcional atualmente composto por 30 (trinta) colaboradores, as exigências previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o histórico de utilização dos serviços de medicina ocupacional pela AGESAN-RS.

Para fins de dimensionamento da demanda, os colaboradores foram agrupados conforme as características de suas atividades e dos riscos ocupacionais a que estão expostos:

Grupo 1 – Administrativo: Diretores, Agentes Administrativos, Agente Financeiro, Coordenador de Normatização e Assessores;

Grupo 2 – Fiscalização: Diretor de Regulação e Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Agentes de Fiscalização, cujas atividades exigem exames complementares específicos em razão das atividades externas desenvolvidas.

6.2. Na elaboração da estimativa foi considerado o histórico de utilização registrado entre os meses de janeiro e julho de 2026, período em que foram realizados 34 (trinta e quatro) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Histórico de Utilização de janeiro a julho de 2026.

Modalidade de ASO	Administrativo	Fiscalização	Total
Periódico	7	4	11
Admissional	9	6	15
Demissional*	–	–	8
Total	16	10	34

*Os exames demissionais possuem o mesmo protocolo para todos os colaboradores, independentemente do cargo exercido, razão pela qual seu quantitativo foi considerado de forma global.

6.3. Além do histórico de utilização, a estimativa contemplou a necessidade de atendimento das admissões, demissões, retornos ao trabalho, mudanças de risco ocupacional e exames periódicos previstos para toda a vigência contratual, considerando a dinâmica de movimentação do quadro funcional da Agência.

Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e ao dimensionamento do orçamento, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

6.4. Quantitativos Estimados

Tabela 2 – Quantitativos Estimados

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada
1	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO) – Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho e Mudança de Risco Ocupacional	60
2	Acuidade Visual	50
3	Audiometria Ocupacional ou de Seleção	60
4	Eletrocardiograma (ECG)	50
5	Eletroencefalograma (EEG)	50
6	Gama GT	50
7	Glicose	50
8	Hemograma com Plaquetas	60
9	Lipidograma	50
10	Teste de Romberg	20
11	Avaliação Psicossocial Ocupacional	20

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo pela Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a

empresas especializadas na prestação de serviços de medicina ocupacional e mediante consulta a referências de preços de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. A pesquisa de preços considerou os quantitativos estimados para a vigência contratual, as especificações dos exames previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e as condições de execução estabelecidas para a contratação.

7.3. Foram obtidas cotações junto às empresas Masterplan Ltda., GSO Medicina Ocupacional, HMS – Health Management Systems Ltda. e Sulvida SST, complementadas por valores referenciais obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os valores obtidos na pesquisa de preços encontram-se demonstrados na tabela a seguir, sendo considerados, para cada item, os preços efetivamente disponíveis nas fontes consultadas.

7.4. Os preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de mercado são os seguintes:

Tabela 3 – Pesquisa de Mercado.

Item	Exame	Masterplan Ltda	GSO Medicina Ocupacional	HMS – Health Management Systems Ltda	Sulvida SST	PNCP	Média Unitária (R\$)
1	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO) – Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho e Mudança de Risco Ocupacional	R\$ 60	R\$ 38,33	R\$ 70,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 54,67
2	Acuidade Visual	R\$ 30	R\$ 32,74	R\$ 20,91	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 28,73
3	Audiometria Ocupacional ou de Seleção	R\$ 40	R\$ 40,93	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 48,19
4	Eletrocardiograma (ECG)	R\$ 50	R\$ 49,11	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 53,82
5	Eletroencefalograma (EEG)	R\$ 70	R\$ 73,67	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 118,32	R\$ 80,40
6	Gama GT	R\$ 10	R\$ 9,82	R\$ 9,19	R\$ 20,00	R\$ 10,53	R\$ 11,91
7	Glicose	R\$ 12	R\$ 9,82	R\$ 7,73	R\$ 20,00	R\$ 7,40	R\$ 11,39
8	Hemograma com Plaquetas	R\$ 15	R\$ 23,10	R\$ 16,21	R\$ 20,00	R\$ 11,96	R\$ 17,25
9	Lipidograma	R\$ 25	—	R\$ 40,26	R\$ 70,00	R\$ 42,03	R\$ 44,32
10	Teste de Romberg	R\$ 40	—	R\$ 27,84	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 41,96

11	Avaliação Psicossocial Ocupacional	R\$ 50	R\$ 57,30	R\$ 48,75	R\$ 85,00	R\$ 117,00	R\$ 71,61
----	--	--------	-----------	-----------	-----------	---------------	------------------

7.5. O valor global estimado da contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 21.006,50 (vinte e um mil e seis reais e cinquenta centavos).

7.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos para fins de planejamento da contratação e dimensionamento do orçamento, não constituindo obrigação de consumo integral pela AGESAN-RS. A Administração realizará o pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados, realizados e atestados pela fiscalização.

7.7. A memória de cálculo, as propostas comerciais obtidas, os registros das consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o respectivo mapa comparativo de preços integram o presente Estudo Técnico Preliminar, constituindo os documentos que fundamentam os preços unitários referenciais e o valor global estimado da contratação.

7.8. Os valores estimados serão utilizados como referência para a elaboração do Termo de Referência e para o julgamento das propostas no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Entretanto, a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, para a presente contratação, a execução por uma única empresa representa a alternativa mais adequada ao interesse público.

8.2. Os serviços de medicina ocupacional constituem solução integrada, na qual a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) depende da realização da avaliação clínica e da análise conjunta dos exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A divisão da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a integração dos procedimentos, dificultar a coordenação dos atendimentos e aumentar o tempo necessário para a conclusão dos exames ocupacionais.

8.3. A contratação em lote único também proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que centraliza os agendamentos, o acompanhamento da execução contratual, o faturamento, a emissão dos documentos ocupacionais e a interlocução entre a Administração e a contratada.

Além disso, favorece a padronização dos procedimentos médicos, a organização do histórico ocupacional dos colaboradores e a fiscalização da execução dos serviços.

8.4. A opção pela contratação de empresa única também decorre da experiência administrativa da AGESAN-RS com o modelo anteriormente adotado.

A descentralização dos atendimentos entre diferentes prestadores evidenciou dificuldades relacionadas à gestão contratual, à padronização dos procedimentos, ao acompanhamento dos atendimentos e à organização das informações relativas à saúde ocupacional dos colaboradores.

Nesse contexto, verificou-se que a centralização dos serviços proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual e maior racionalização dos procedimentos administrativos.

8.5. Diante das características do objeto e das necessidades da AGESAN-RS, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, mediante Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A presente contratação está sujeita às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aos arts. 47 a 49, que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações públicas.

9.2. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração avaliou a possibilidade de realização do certame com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. Após análise das características do objeto, da forma de execução, da necessidade de contratação de empresa única e dos resultados do levantamento de mercado, concluiu-se que, no caso concreto, a aplicação da exclusividade não se mostra a solução mais vantajosa para a Administração, incidindo a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. O objeto compreende a contratação integrada de empresa especializada em medicina ocupacional, abrangendo avaliação clínica ocupacional, realização de exames complementares, avaliações específicas e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme os riscos ocupacionais e as diretrizes estabelecidas no PCMSO.

9.5. A contratação foi estruturada em lote único, tendo em vista a necessidade de integração dos serviços, centralização dos atendimentos, padronização dos procedimentos e documentos, organização do histórico ocupacional dos colaboradores e simplificação da fiscalização contratual, conforme fundamentado no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em instalações localizadas no Município de Porto Alegre/RS. Tal exigência refere-se exclusivamente ao local de execução, não sendo exigido que a licitante possua sede ou domicílio naquele município, conforme já fundamentado no levantamento de mercado.

9.7. A pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória contou com cotações de quatro empresas especializadas em medicina ocupacional, complementadas por referências de preços obtidas no PNCP, demonstrando a existência de fornecedores com diferentes perfis e condições de atendimento do objeto.

9.8. Nesse contexto, a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderia reduzir o universo de empresas aptas a disputar a contratação integralmente, especialmente diante da necessidade de disponibilização de estrutura, equipe e capacidade operacional compatíveis com a execução conjunta dos diferentes exames e atendimentos previstos.

9.9. A manutenção da ampla participação permite que empresas de diferentes portes disputem o objeto, ampliando o universo competitivo e possibilitando melhores condições de preço e execução para a Administração, sem impedir a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

9.10. Diante das características específicas do objeto, da necessidade de execução integrada dos serviços, da contratação em lote único, das condições de execução e dos resultados do levantamento de mercado, fica justificada a não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, por se entender que a restrição da participação exclusivamente às ME/EPP não se mostra vantajosa para a Administração e poderá prejudicar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.11. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A execução dos serviços objeto desta contratação está diretamente relacionada ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que estabelece os protocolos médicos, a periodicidade dos exames ocupacionais e os critérios para emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as diretrizes estabelecidas no PCMSO vigente durante toda a execução contratual.

10.2. A elaboração, revisão e atualização do PCMSO, bem como de outros documentos relacionados à gestão de saúde e segurança no trabalho, não integram o objeto da presente contratação, sendo realizadas por meio de processo administrativo específico.

10.3. Também foram identificadas como contratações correlatas aquelas destinadas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), à realização de treinamentos relacionados às Normas Regulamentadoras e às demais ações voltadas à promoção da saúde e segurança dos colaboradores.

Tais contratações possuem caráter complementar e contribuem para o fortalecimento da política institucional de Saúde e Segurança no Trabalho da AGESAN-RS, sem, contudo, constituírem condição para a execução do presente contrato.

10.4. Não foram identificadas incompatibilidades técnicas, operacionais ou administrativas entre a presente contratação e os demais contratos da Agência.

Ao contrário, verifica-se que a contratação dos serviços de medicina ocupacional complementa as ações institucionais relacionadas à Saúde e Segurança no Trabalho, contribuindo para o atendimento das obrigações legais e para a adequada gestão da saúde ocupacional dos colaboradores.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de medicina ocupacional da AGESAN-RS, promovendo a adequada gestão da saúde ocupacional dos colaboradores, o atendimento das exigências legais e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

11.2. Com a contratação, pretende-se alcançar maior eficiência na gestão dos serviços, mediante a centralização dos atendimentos em uma única empresa especializada, proporcionando maior padronização dos procedimentos, melhor organização do histórico ocupacional dos colaboradores e simplificação das atividades de fiscalização e gestão contratual.

11.3. Sob o aspecto operacional, espera-se assegurar a realização tempestiva dos exames ocupacionais previstos no PCMSO, compreendendo as modalidades admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de risco ocupacional, bem como dos exames complementares exigidos para cada função, observados os riscos ocupacionais identificados.

11.4. A contratação também contribuirá para o atendimento das obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras aplicáveis à saúde e segurança no trabalho e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), reduzindo riscos administrativos, trabalhistas e operacionais decorrentes da ausência ou da realização inadequada dos exames ocupacionais.

11.5. Sob o aspecto econômico, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a realização de Pregão Eletrônico, assegurando a contratação de solução integrada, o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e maior controle da execução contratual e da aplicação dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Previamente à celebração do contrato, serão concluídas as etapas necessárias ao regular processamento da contratação, incluindo a conclusão do procedimento licitatório, a verificação da documentação de habilitação e a formalização do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após a formalização do contrato, será designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, competindo-lhes, conforme suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar os serviços efetivamente realizados e adotar ou solicitar as providências necessárias diante de eventuais ocorrências.

12.3. A AGESAN-RS disponibilizará à contratada o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente e as informações necessárias à adequada execução dos serviços, de modo a assegurar que os exames ocupacionais sejam realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas no PCMSO, os riscos ocupacionais identificados e a legislação aplicável.

12.4. Previamente ao início da execução, serão estabelecidos os procedimentos operacionais necessários ao encaminhamento dos colaboradores, ao agendamento dos exames, à realização e disponibilização dos resultados e dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), ao faturamento dos serviços efetivamente prestados e à

comunicação entre a AGESAN-RS e a contratada, de forma a assegurar o adequado início e acompanhamento da execução contratual.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução dos serviços de medicina ocupacional apresenta impactos ambientais predominantemente relacionados ao consumo de água, energia elétrica e materiais de expediente, à geração de resíduos de serviços de saúde e ao descarte de materiais utilizados na realização dos exames, bem como, em menor escala, ao deslocamento de profissionais e colaboradores para os locais de atendimento.

13.2. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais de elevada magnitude que demandem medidas específicas além daquelas já previstas na legislação sanitária e ambiental aplicável. Ainda assim, deverão ser observadas medidas de prevenção, redução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e recursos utilizados na execução dos serviços.

13.3. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

I – Racionalizar o consumo de água e energia elétrica, adotando práticas que evitem desperdícios durante a realização dos exames e a utilização das instalações, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços;

II – Priorizar a utilização de documentos em meio eletrônico, sempre que possível, reduzindo o consumo de papel e demais materiais de expediente;

III – Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução dos exames, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível;

IV – Assegurar a destinação ambientalmente adequada de materiais e resíduos potencialmente contaminados, especialmente aqueles decorrentes da coleta de materiais biológicos, quando houver;

V – Adotar procedimentos que reduzam a geração desnecessária de resíduos e o consumo excessivo de materiais descartáveis, sem prejuízo das condições de segurança, higiene e biossegurança necessárias à realização dos exames;

VI – Observar as normas aplicáveis ao descarte de medicamentos, produtos químicos, materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e demais resíduos eventualmente gerados, quando presentes na execução do objeto.

13.4. As medidas previstas neste item deverão ser observadas durante toda a execução contratual, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos que venham a ser exigidas pela legislação aplicável.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A análise dos riscos relacionados à presente contratação considerou as principais situações que podem comprometer o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório, a execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela AGESAN-RS.

14.2. Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora
Quantitativos estimados não corresponderem à demanda efetiva.	Média	Baixo	Dimensionamento com base no quadro funcional, histórico de utilização, PCMSO e projeção das demandas, considerando os quantitativos como estimativos.
Atraso ou indisponibilidade para realização dos exames.	Média	Alto	Definição de prazos de atendimento, acompanhamento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Execução dos exames ou emissão dos documentos em desacordo com a legislação e o PCMSO.	Baixa	Alto	Exigência de profissionais habilitados, regularidade técnica e sanitária e observância do PCMSO, da NR-07 e demais normas aplicáveis.
Tratamento inadequado ou vazamento de dados pessoais e informações de saúde.	Média	Alto	Cumprimento da LGPD, adoção de medidas de segurança e obrigação de confidencialidade.
Descontinuidade dos serviços ou falhas na execução contratual.	Baixa	Alto	Fiscalização contínua, acompanhamento dos serviços e adoção das medidas administrativas previstas no contrato.

14.3. Os riscos identificados são considerados administráveis mediante as medidas preventivas e mitigadoras previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, condições de execução, prazos, fiscalização, proteção de dados, subcontratação e aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Considerando as medidas de tratamento previstas, conclui-se que os riscos identificados não constituem impedimento à realização da contratação, devendo ser acompanhados durante a execução contratual pelo gestor e pelo fiscal designados.

15. CONCLUSÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames médicos ocupacionais mostra-se necessária para atender às demandas

permanentes da AGESAN-RS relacionadas à realização dos exames ocupacionais e à emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

15.2. A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, representa a solução mais adequada para a Administração, por proporcionar maior integração dos serviços, padronização dos procedimentos, eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual.

15.3. Os levantamentos realizados evidenciaram a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, a viabilidade técnica da solução proposta, a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional da AGESAN-RS e a adequação dos quantitativos estimados às necessidades da Agência.

15.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do Pregão Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2026

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais, avaliações clínicas, exames complementares e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas do quadro funcional da AGESAN-RS, abrangendo a realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional, bem como dos exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se ao atendimento das necessidades da AGESAN-RS durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o cumprimento da legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, especialmente da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para a NR-07, que disciplina o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.2. Os serviços objeto desta contratação são indispensáveis para o monitoramento da saúde ocupacional dos colaboradores da AGESAN-RS, permitindo a realização das avaliações médicas obrigatórias, a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e o acompanhamento das condições de aptidão para o exercício das atividades desempenhadas, observadas as características e os riscos inerentes a cada função.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação por meio de lote único apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração, por proporcionar maior integração dos serviços, padronização dos procedimentos, organização do histórico ocupacional dos colaboradores, simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa.

2.4. A adoção dessa solução também considera a experiência administrativa da AGESAN-RS, que evidenciou benefícios decorrentes da centralização dos atendimentos em uma única contratada, especialmente quanto à organização dos prontuários ocupacionais, ao acompanhamento da execução contratual e à redução da complexidade operacional relacionada ao agendamento, faturamento e fiscalização dos serviços.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar os serviços de medicina ocupacional em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente da AGESAN-RS, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, a legislação sanitária pertinente e as demais disposições deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços compreenderão a realização das avaliações clínicas ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas seguintes modalidades:

- I – Exame admissional;
- II – Exame periódico;
- III – Exame demissional;
- IV – Exame de retorno ao trabalho;
- V – Exame de mudança de risco ocupacional.

Cada avaliação deverá contemplar anamnese ocupacional, exame clínico e emissão do respectivo ASO, observados os protocolos estabelecidos no PCMSO.

3.3. Além da avaliação clínica ocupacional, deverão ser realizados os exames complementares previstos para cada função, conforme os riscos ocupacionais identificados no PCMSO, compreendendo, entre outros: acuidade visual, audiometria ocupacional ou de seleção, eletrocardiograma (ECG), eletroencefalograma (EEG), gama GT, glicose, hemograma com plaquetas, lipidograma.

3.4. Para os colaboradores submetidos a atividades de fiscalização e demais funções que exijam avaliação específica em razão dos riscos ocupacionais, deverão ser realizados, quando previstos no PCMSO, os seguintes exames complementares:

- I – Teste de Romberg;
- II – Avaliação Psicossocial Ocupacional.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, compreendendo o atendimento das demandas da AGESAN-RS relacionadas aos exames médicos ocupacionais, avaliações clínicas, exames complementares e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme os riscos ocupacionais identificados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente e as necessidades da Administração.

4.2. A contratação abrangerá todo o ciclo de execução dos serviços, desde a solicitação e o agendamento dos atendimentos pela AGESAN-RS, a realização das avaliações clínicas e dos exames complementares, a emissão e disponibilização dos resultados, laudos e ASOs, até o registro, guarda e disponibilização dos documentos decorrentes dos atendimentos, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3. A solução será executada de forma integrada por uma única contratada, possibilitando a centralização dos atendimentos, a padronização dos procedimentos, a organização dos documentos e informações ocupacionais, a uniformidade na emissão dos ASOs e a simplificação do acompanhamento e da fiscalização contratual.

4.4. A contratada deverá disponibilizar a infraestrutura, os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas e operacionais necessárias ao atendimento das demandas da AGESAN-RS.

4.5. Ao longo da vigência contratual, os serviços deverão acompanhar eventuais alterações do PCMSO, dos riscos ocupacionais e da legislação aplicável, observados os limites e as hipóteses de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O ciclo de vida da contratação compreende a execução dos exames e avaliações solicitados, a emissão dos documentos ocupacionais, a manutenção e guarda dos registros e prontuários pelo prazo legal, o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis, bem como o gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços, inclusive após o encerramento contratual, pelo período legalmente exigido.

5. DA TABELA QUANTITATIVA E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o quadro funcional da AGESAN-RS, o histórico de utilização

dos exames médicos ocupacionais, a projeção de admissões, demissões, retornos ao trabalho e demais demandas previstas durante a vigência contratual.

Tabela 1 – Quantitativos Estimados.

Item	Descrição do Serviço	Público Atendido	Quantidade Estimada
1	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO) – Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho e Mudança de Risco Ocupacional	Todos os colaboradores	60
2	Acuidade Visual	Todos os colaboradores	50
3	Audiometria Ocupacional ou de Seleção	Todos os colaboradores	60
4	Eletrocardiograma (ECG)	Todos os colaboradores	50
5	Eletroencefalograma (EEG)	Todos os colaboradores	50
6	Gama GT	Todos os colaboradores	50
7	Glicose	Todos os colaboradores	50
8	Hemograma com Plaquetas	Todos os colaboradores	60
9	Lipidograma	Todos os colaboradores	50
10	Teste de Romberg	Colaboradores cujas atividades exijam avaliação específica, conforme PCMSO	20
11	Avaliação Psicossocial Ocupacional	Colaboradores cujas atividades exijam avaliação específica, conforme PCMSO	20

5.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram estabelecidos exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e formação da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da AGESAN-RS.

5.3. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observado o valor unitário registrado para cada procedimento.

5.4. As contratações decorrentes do registro de preços serão realizadas conforme a necessidade da AGESAN-RS, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e a disponibilidade orçamentária.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da AGESAN-RS, durante a vigência do registro de preços e dos instrumentos de contratação dele decorrentes, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente e da legislação aplicável.

6.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

6.3. O agendamento dos exames será realizado mediante solicitação formal da AGESAN-RS, observando os seguintes prazos máximos:

I – Até 72 (setenta e duas) horas para os exames solicitados em regime ordinário;

II – Até 24 (vinte e quatro) horas para exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.4. Os atendimentos deverão ser realizados em instalações próprias da contratada ou regularmente disponibilizadas para a execução do objeto, localizadas no município de Porto Alegre/RS, em ambiente adequado à prestação dos serviços e que atenda às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais normas aplicáveis.

6.4.1. A exigência de localização prevista no item 6.4 refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não sendo exigido que a licitante possua sede ou domicílio no município de Porto Alegre/RS, desde que disponha de estrutura regularmente estabelecida no município, apta à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.4.2. A definição de Porto Alegre/RS como local de execução dos serviços fundamenta-se na localização da Sede Administrativa da AGESAN-RS e na necessidade de facilitar o acesso dos colaboradores aos atendimentos ocupacionais, reduzir deslocamentos e afastamentos da jornada de trabalho e conferir maior eficiência ao acompanhamento dos exames, inclusive quanto à realização dos exames complementares e à emissão dos respectivos documentos ocupacionais.

6.5. Os resultados dos exames, laudos médicos e respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização dos respectivos exames, ressalvados os casos em que a própria natureza do exame ou condição técnica específica exija prazo superior, desde que devidamente justificado pela contratada.

6.6. Os documentos decorrentes dos serviços deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, em formato que preserve sua integridade, autenticidade e confidencialidade, com assinatura do profissional legalmente habilitado, sem prejuízo da disponibilização em meio físico quando solicitada pela Administração. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser

comprovadamente disponibilizado ao respectivo colaborador, observadas as disposições da NR-07.

6.7. Todos os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos, materiais e instalações adequados à natureza dos procedimentos, observados os protocolos técnicos aplicáveis, as normas de segurança, higiene e biossegurança e as determinações dos órgãos competentes.

6.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas e operacionais necessárias à realização dos serviços no local indicado neste Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos e estrutura compatível com os exames contratados.

6.9. Eventuais alterações no local de atendimento somente poderão ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da AGESAN-RS, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e permanecer localizado no município de Porto Alegre/RS.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. Para fins de habilitação técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, com indicação do respectivo responsável técnico, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

II – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação;

III – Comprovação de que o laboratório responsável pelos exames clínicos atende às exigências sanitárias vigentes para o funcionamento de laboratórios de análises clínicas.

7.3. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica habilitada e infraestrutura compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos exames, pela emissão dos laudos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas

destinadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, especialmente aqueles classificados como dados pessoais sensíveis.

7.5. Os prontuários médicos e demais documentos relacionados aos atendimentos deverão ser mantidos sob guarda e responsabilidade da contratada pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurando-se a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

7.6. A contratada será responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

7.7. Da subcontratação

Será permitida a subcontratação de parte dos serviços objeto da contratação, especialmente para a realização de exames laboratoriais ou outros procedimentos que, por sua natureza técnica, possam ser executados por terceiros especializados, desde que previamente autorizada pela AGESAN-RS.

7.7.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelos resultados dos exames, pela emissão e regularidade dos documentos ocupacionais e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

7.7.2. A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e legais aplicáveis aos serviços que lhe forem atribuídos, devendo a CONTRATADA apresentar à AGESAN-RS, quando solicitado ou previamente à subcontratação, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade.

7.7.3. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a AGESAN-RS e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos pagamentos, obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da subcontratação.

7.7.4. A subcontratação não poderá prejudicar o cumprimento dos requisitos de execução estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à realização dos atendimentos no Município de Porto Alegre/RS, à proteção dos dados pessoais e sensíveis, à confidencialidade das informações e ao cumprimento da legislação sanitária aplicável.

7.7.5. A AGESAN-RS poderá recusar a subcontratação ou determinar a substituição da empresa subcontratada quando verificado o descumprimento dos requisitos técnicos, legais ou sanitários aplicáveis, ou quando sua atuação comprometer a adequada execução do objeto.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Poderão participar do certame as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital.

8.3. Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.3.1. Considerando as características do objeto e a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, a presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.2. A não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre das características específicas do objeto, da necessidade de execução integrada dos serviços em lote único e da busca pela ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo assegurados, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, com indicação do respectivo responsável técnico, à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto e à comprovação de regularidade da unidade responsável pelos exames laboratoriais perante a legislação sanitária aplicável.

8.5. A seleção da proposta vencedora observará o menor preço global, considerando os preços unitários ofertados para os procedimentos e os quantitativos estimados

constantes deste Termo de Referência, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

9. DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E GOVERNANÇA (ESG)

9.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação aplicável.

9.2. Sustentabilidade Ambiental

A Contratada deverá:

- I – Adotar medidas para a redução do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- II – Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando exigido pela legislação, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- III – Priorizar, sempre que possível, a emissão de documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.

9.3. Responsabilidade Social

A Contratada deverá:

- I – Assegurar atendimento adequado, respeitoso e isonômico aos colaboradores da AGESAN-RS;
- II – Garantir que suas instalações destinadas ao atendimento possuam condições de acessibilidade, nos termos da legislação vigente;
- III – Observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual;
- IV – Cumprir o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à vedação do trabalho infantil.

9.4. Governança e Integridade

A Contratada deverá:

- I – Atuar com observância aos princípios da ética, integridade, transparência e boa-fé;
- II – Assegurar a independência técnica dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e emissão dos laudos ocupacionais;
- III – Comunicar imediatamente à AGESAN-RS qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou caracterizar fraude, irregularidade ou conflito de interesses.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) durante toda a execução contratual,

adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados.

10.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais e legais relacionadas à medicina ocupacional, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

10.3. A Contratada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, visando protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Os prontuários médicos, laudos e demais informações decorrentes da prestação dos serviços deverão ser mantidos sob sigilo, observadas as normas da legislação aplicável, permanecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

10.5. A Contratada deverá comunicar formalmente à AGESAN-RS, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais tratados, informando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos riscos.

10.6. Os prontuários médicos e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser armazenados e mantidos sob guarda pelo prazo previsto na legislação aplicável, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

10.7. A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

11. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela AGESAN-RS para atuar como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das especificações constantes neste Termo de Referência, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Solicitar e acompanhar o agendamento dos exames ocupacionais;

II – Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, realização dos exames e emissão dos respectivos laudos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

III – Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada;

IV – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

V – Registrar e comunicar eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual;

VI – Solicitar a correção de falhas ou inconsistências identificadas na prestação dos serviços; e

VII – Acompanhar a adoção das providências necessárias para a regular execução do contrato.

11.3. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente a contratada, indicando as providências necessárias para a correção da ocorrência e estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação, do edital e do contrato.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada pela AGESAN-RS, considerando os quantitativos estimados para a vigência contratual e os preços praticados no mercado para os serviços de medicina ocupacional e realização dos exames previstos neste Termo de Referência, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para a composição da estimativa foram consideradas cotações obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de saúde e medicina ocupacional, bem como referências de preços de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Os preços unitários considerados na pesquisa de mercado foram os seguintes:

Tabela 2 – Valores da Pesquisa de Mercado.

Item	Exame	Masterplan Ltda	GSO Medicina Ocupacional	HMS – Health Management Systems Ltda	Sulvida SST	PNCP	Média Unitária (R\$)
1	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO) – Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho e Mudança de Risco Ocupacional	R\$ 60	R\$ 38,33	R\$ 70,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 54,67

2	Acuidade Visual	R\$ 30	R\$ 32,74	R\$ 20,91	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 28,73
3	Audiometria Ocupacional ou de Seleção	R\$ 40	R\$ 40,93	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 48,19
4	Eletrocardiograma (ECG)	R\$ 50	R\$ 49,11	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 53,82
5	Eletroencefalograma (EEG)	R\$ 70	R\$ 73,67	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 118,32	R\$ 80,40
6	Gama GT	R\$ 10	R\$ 9,82	R\$ 9,19	R\$ 20,00	R\$ 10,53	R\$ 11,91
7	Glicose	R\$ 12	R\$ 9,82	R\$ 7,73	R\$ 20,00	R\$ 7,40	R\$ 11,39
8	Hemograma com Plaquetas	R\$ 15	R\$ 23,10	R\$ 16,21	R\$ 20,00	R\$ 11,96	R\$ 17,25
9	Lipidograma	R\$ 25	—	R\$ 40,26	R\$ 70,00	R\$ 42,03	R\$ 44,32
10	Teste de Romberg	R\$ 40	—	R\$ 27,84	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 41,96
11	Avaliação Psicossocial Ocupacional	R\$ 50	R\$ 57,30	R\$ 48,75	R\$ 85,00	R\$ 117,00	R\$ 71,61

12.4. Para cada item, o valor médio unitário foi obtido mediante média aritmética simples dos preços efetivamente disponíveis, considerando-se as fontes que apresentaram cotação para o respectivo exame. Quando determinada fonte não apresentou valor para um item, a ausência de cotação não foi considerada como valor zero, sendo o cálculo realizado exclusivamente com os preços efetivamente obtidos.

12.5. Aplicando-se os valores médios unitários aos quantitativos estimados para a vigência contratual, obtém-se a seguinte estimativa:

Tabela 3 – Valor Médio e Global.

Item	Exame	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO)	60	R\$ 54,67	R\$ 3.280,20
2	Acuidade Visual	50	R\$ 28,73	R\$ 1.436,50
3	Audiometria Ocupacional ou de Seleção	60	R\$ 48,19	R\$ 2.891,40
4	Eletrocardiograma (ECG)	50	R\$ 53,82	R\$ 2.691,00
5	Eletroencefalograma (EEG)	50	R\$ 80,40	R\$ 4.020,00
6	Gama GT	50	R\$ 11,91	R\$ 595,50
7	Glicose	50	R\$ 11,39	R\$ 569,50
8	Hemograma com Plaquetas	60	R\$ 17,25	R\$ 1.035,00
9	Lipidograma	50	R\$ 44,32	R\$ 2.216,00
10	Teste de Romberg	20	R\$ 41,96	R\$ 839,20
11	Avaliação Psicossocial Ocupacional	20	R\$ 71,61	R\$ 1.432,20

			Valor Global	R\$
			Estimado	21.006,50

12.6. Dessa forma, o valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 21.006,50 (vinte e um mil e seis reais e cinquenta centavos).

12.7. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da contratação e à formação da proposta, não constituindo obrigação de consumo integral pela AGESAN-RS.

12.8. A contratação será remunerada pelos preços unitários ofertados pela licitante vencedora, sendo devido o pagamento somente pelos exames e serviços efetivamente solicitados, realizados e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos máximos estimados e os preços unitários contratados.

12.9. O valor estimado da contratação não implica garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA, não sendo devida qualquer indenização em razão da não utilização integral dos quantitativos estimados.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos e medidos mensalmente, considerando exclusivamente os exames ocupacionais, avaliações clínicas e demais procedimentos efetivamente realizados no respectivo período e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

13.2. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados;

II – Relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos colaboradores atendidos, a modalidade do exame realizado, os procedimentos executados, os respectivos valores unitários e demais informações necessárias à conferência da execução contratual;

III – Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável para processamento do pagamento.

13.3. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência da execução dos serviços e, estando em conformidade com as condições contratuais, emitirá o ateste para fins de liquidação da despesa.

13.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência via PIX, para a chave informada pela Contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste

do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços e observada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

13.5. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais ou solicitar documentação complementar, quando necessário.

13.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos contratados e os respectivos valores unitários registrados na proposta vencedora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratada:

- I – Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- II – Realizar os exames ocupacionais e emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- III – Disponibilizar instalações adequadas à prestação dos serviços, localizadas no município de Porto Alegre/RS, observando as normas de acessibilidade, biossegurança e vigilância sanitária;
- IV – Manter equipe técnica legalmente habilitada durante toda a execução contratual;
- V – Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante;
- VI – Assegurar a confidencialidade das informações médicas e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- VII – Manter sob sua guarda os prontuários médicos e demais documentos relacionados aos atendimentos pelo prazo previsto na legislação aplicável;
- VIII – Responsabilizar-se pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;
- IX – Apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório dos serviços executados e da documentação exigida neste Termo de Referência;
- X – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

14.2. São obrigações da Contratante:

- I – Encaminhar à Contratada as solicitações para realização dos exames ocupacionais;
- II – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente;
- III – Disponibilizar espaço adequado para realização dos exames nas dependências da AGESAN-RS, quando houver atendimento in loco;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- V – Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados;
- VI – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a proporcionalidade da penalidade e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições estabelecidas no Edital e no contrato, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

15.4. A aplicação de eventual multa não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem de aplicar outras sanções cabíveis, observada a legislação vigente.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

16.2. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

16.3. Quando a extinção decorrer de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e das demais consequências previstas na legislação.

16.4. A extinção contratual será formalizada nos autos do processo administrativo, observados, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da AGESAN-RS, observada a disponibilidade de recursos para o exercício financeiro correspondente.

17.2. A classificação orçamentária será informada pelo setor competente antes da publicação do Edital, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR,
ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS

Período Verificado: 01/01/2026 - 07/08/2026

Saldo Disponível: R\$ 148.772,65

Percentual Utilizado: 84,76%

Percentual Disponível: 15,24%

17.3. A efetiva utilização dos recursos orçamentários ocorrerá por ocasião das contratações decorrentes do registro de preços, conforme a demanda da AGESAN-RS e a disponibilidade orçamentária correspondente.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Franciele Grings dos Santos

Diretora Administrativa e Financeira



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. vi, da lei nº 14.133/2021.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a proponente
....., CNPJ n.º, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à AGESAN-RS.

..... de.....de 2026.

.....
Assinatura do representante legal da proponente

.....
Nome do representante legal da proponente



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2679/2026

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ
nº _____, se enquadra como:

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte;

() Cooperativa de Trabalho; nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Local e data Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Profissional de Contabilidade Habilitado

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI Nº 14.133/2021

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede administrativa à [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [MUNICÍPIO], por meio de seu representante legal Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], vem, por meio deste, DECLARAR, para fins de participação em certame promovido pela AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, que:

a) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

b) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando for o caso);

c) Disponibiliza os equipamentos, instalações e equipe técnica necessários para execução do serviço (quando for o caso);

d) Não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (quando for o caso);

f) Tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e/ou a entrega dos itens, objeto desta contratação/aquisição, estando inclusas, nos custos apresentados, todas as despesas necessárias à sua adequada execução/entrega;

g) Não possui, em seu quadro societário ou funcional, sócios ou empregados com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da AGESAN-RS ou com agentes públicos que atuem na licitação, gestão ou fiscalização contratual, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

h) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando plenamente de acordo com as cláusulas do edital;

i) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente;

j) Atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

k) Assume integral responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados na presente licitação;

l) Declara que tem pleno conhecimento do conteúdo do edital, seus anexos e da legislação aplicável, aos quais se submete integralmente.

m) Declara que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ de 2026.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS E A EMPRESA _____.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 1009, Sala 802, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gustavo Diogo Finck, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Administrativo nº 2679/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico no 09/2026, oriundo do Processo Administrativo no 2679/2026, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – O Edital do Pregão Eletrônico no 09/2026 e seus anexos;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – Os demais documentos que integram o Processo Administrativo no 2679/2026, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames médicos ocupacionais, compreendendo a realização de avaliações clínicas ocupacionais, exames complementares e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), destinados ao atendimento das demandas da AGESAN-RS, conforme as especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento –Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços compreenderão a realização dos exames ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da AGESAN-RS, observadas as modalidades de exames ocupacionais e os exames complementares definidos no Termo de Referência.

2.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da CONTRATANTE, que efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Valor Contratual

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ [valor] ([valor por extenso]), correspondente à aplicação dos preços unitários ofertados pela CONTRATADA aos quantitativos estimados para a vigência contratual, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Avaliação Clínica Ocupacional (ASO)	60		
2	Acuidade Visual	50		
3	Audiometria Ocupacional ou de Seleção	60		
4	Eletrocardiograma (ECG)	50		
5	Eletroencefalograma (EEG)	50		
6	Gama GT	50		
7	Glicose	50		
8	Hemograma com Plaquetas	60		
9	Lipidograma	50		
10	Teste de Romberg	20		
11	Avaliação Psicossocial Ocupacional	20		
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ [•]

3.2. O presente Contrato é celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e regularmente atestados.

3.3. Os quantitativos constantes da tabela possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando para a CONTRATANTE obrigação de contratação ou pagamento da totalidade dos quantitativos previstos.

3.4. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da AGESAN-RS, observada a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR,
ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação dependerá da formalização de termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta for exigida pela CONTRATANTE.

5.2. Os atendimentos e exames ocupacionais deverão observar os seguintes prazos máximos para agendamento:

I – Regime Ordinário: até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal da CONTRATANTE;

II – Regime de Urgência: até 24 (vinte e quatro) horas para exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, quando houver necessidade devidamente justificada pela CONTRATANTE.

5.3. Os atendimentos e exames ocupacionais deverão ser realizados em instalações próprias da CONTRATADA ou regularmente disponibilizadas para a execução do objeto, localizadas no Município de Porto Alegre/RS, em ambiente adequado à prestação dos serviços e que atenda às normas de acessibilidade, segurança, higiene, biossegurança e demais normas aplicáveis.

5.3.1. A exigência de localização prevista no item 5.3 refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços, não sendo exigido que a CONTRATADA possua sede ou domicílio no Município de Porto Alegre/RS, desde que disponha de estrutura regularmente estabelecida no município, apta à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.4. Os laudos, resultados dos exames complementares e respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização dos respectivos exames, preferencialmente em meio eletrônico, com assinatura eletrônica ou digital, quando aplicável.

5.5. Todos os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, mediante utilização de equipamentos, materiais e instalações adequados à natureza dos procedimentos, observados os protocolos técnicos aplicáveis e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços no local indicado nesta Cláusula, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos e estrutura compatível com os exames contratados.

5.7. Eventual alteração do local de atendimento dependerá de prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, devendo o novo local permanecer situado no Município de Porto Alegre/RS e atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames, avaliações clínicas e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

I – Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados;

II – Relatório mensal contendo, no mínimo:

a) identificação do colaborador atendido;

b) data do atendimento;

c) modalidade do exame ocupacional realizado;

d) exames complementares executados, quando houver;

e) quantitativos executados;

f) valores unitários e valor total do faturamento.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação, podendo a CONTRATANTE verificar essa condição antes da realização do pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência via PIX, para a chave informada pela Contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços e observada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente da CONTRATANTE, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação sanitária aplicável.

7.3. Manter instalações adequadas para a prestação dos serviços no Município de Porto Alegre/RS, dispondo de equipe técnica devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação.

7.4. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, reagentes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para agendamento, realização dos exames, emissão dos laudos e entrega dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

7.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais.

7.9. Observar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações e às práticas de sustentabilidade e governança previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.10. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, especialmente exames laboratoriais ou procedimentos especializados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais. A subcontratada deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de atendimento dos colaboradores, observando os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.3. Designar Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Receber os serviços executados, promover a conferência da documentação apresentada e efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as disposições contratuais e com o Termo de Referência, atestar a execução para fins de pagamento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, adotar as providências administrativas cabíveis para o fiel cumprimento do Contrato e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, propondo, quando for o caso, a aplicação das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.3. A atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E GOVERNANÇA (ESG)

10.1. Sustentabilidade Ambiental.

A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, mantendo, quando exigido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e promovendo o adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá adotar práticas que reduzam o consumo de papel, priorizando a utilização de meios eletrônicos para emissão e encaminhamento de laudos, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual.

10.3. Responsabilidade Social.

A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições adequadas de trabalho aos seus empregados e prestadores de serviços, bem como atendimento acessível, digno e livre de qualquer forma de discriminação.

10.4. A CONTRATADA declara cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a não empregar menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal.

10.5. Governança e Integridade.

A CONTRATADA compromete-se a atuar com ética, transparência, integridade e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a autonomia técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à saúde dos colaboradores da

CONTRATANTE, constituem dados pessoais sensíveis, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, contendo, sempre que possível, a descrição do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas e as providências previstas para mitigação dos impactos.

11.5. A guarda, conservação e sigilo dos prontuários médicos e demais documentos relacionados à saúde ocupacional observarão os prazos e requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Além das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes multas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;
- III – A aplicação da multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos limites e condições legais.

13.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venham a inviabilizar ou modificar significativamente a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração originalmente ajustada, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato e do efetivo impacto econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido de ofício pela CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA, sempre que constatada situação que justifique a revisão dos valores contratuais, tanto para majorá-los quanto para reduzi-los, conforme o caso.

14.2.1. Quando solicitado pela CONTRATADA, o pedido será analisado pela CONTRATANTE com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) requerimento formal contendo exposição detalhada dos fatos que ensejaram o pedido, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;
- b) planilha comparativa de custos, evidenciando os valores originalmente apresentados na proposta e aqueles efetivamente suportados em razão do evento alegado;
- c) documentos comprobatórios da variação dos custos, tais como índices oficiais, pesquisas de mercado, notas fiscais, contratos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, documentos emitidos por órgãos oficiais ou quaisquer outros meios idôneos que demonstrem a efetiva alteração dos custos que impactam a execução contratual.
- d) memória de cálculo detalhada, demonstrando o impacto financeiro sobre a execução contratual e a forma de apuração do valor pretendido, preservando a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.3. A mera apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza a alteração dos valores contratuais, que somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela CONTRATANTE, mediante formalização por termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

15.2. A extinção contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, nem afasta a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e dos princípios que regem o Direito Administrativo.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto Alegre/RS, [Dia] de [Mês] de 2026.

Gustavo Diogo Finck



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Presidente da AGESAN-RS

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[Nome do Representante Legal]

Cargo/Representante Legal

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento –Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 AGESAN-RS

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, inscrita no CNPJ: 32.466.876/0001-14 representada neste ato pelo senhor _____, Presidente AGESAN-RS, doravante denominada AGESAN, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 09/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a AGESAN, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, conforme especificações constantes no anexo I e II, partes integrantes deste edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

1. DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO),

CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor, nem a contratar a totalidade dos serviços ou dos quantitativos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, assegurada ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

1.4. Cada contratação decorrente desta Ata será efetuada mediante solicitação formal da AGESAN-RS, conforme sua necessidade, devendo constar, quando aplicável, a identificação dos serviços solicitados, os quantitativos, os preços unitários registrados, o local e prazo para realização dos atendimentos e demais informações necessárias à execução dos serviços.

1.5. A Diretoria Administrativa e Financeira formalizará a demanda por intermédio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, acompanhada da respectiva nota de empenho, quando exigível, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços, procedendo à solicitação dos serviços junto ao fornecedor detentor dos preços registrados.

1.6. A realização dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda da AGESAN-RS, observados os quantitativos máximos estimados, os preços unitários registrados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e os prazos previstos para agendamento e realização dos exames.

1.7. A empresa detentora dos preços registrados deverá, após o recebimento da solicitação da AGESAN-RS, proceder ao agendamento dos exames nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para os exames solicitados em regime ordinário e de até 24 (vinte e quatro) horas para exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

1.8. Caso a fornecedora registrada não possa realizar os serviços solicitados, total ou parcialmente, deverá comunicar formalmente o fato à AGESAN-RS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

1.9. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados ficará(ão) obrigada(s) a atender às solicitações de prestação dos serviços efetuadas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ainda que a realização dos serviços ocorra em data posterior ao seu vencimento, desde que a solicitação tenha sido formalizada durante a vigência da Ata.

1.10. O local de realização dos exames e demais serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência, especialmente nas instalações da contratada localizadas no Município de Porto Alegre/RS, observadas as condições e demais requisitos previstos no instrumento convocatório e na respectiva contratação.

1.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no respectivo instrumento de contratação, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de saúde aplicáveis.

1.11.1. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços ou nos documentos decorrentes dos atendimentos, a empresa detentora dos preços registrados deverá promover, sem ônus adicional para a AGESAN-RS, as correções ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade.

1.11.2. A detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços descritos na Ata de Registro de Preços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou realização novamente dos procedimentos que apresentarem desconformidade, sem qualquer ônus adicional para a AGESAN-RS.

1.11.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.12. A segunda empresa classificada, quando houver, somente poderá ser convocada para fornecimento/prestação dos serviços nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em caso de impossibilidade de contratação com a primeira classificada, recusa ou impossibilidade de atendimento, cancelamento do registro ou demais situações legalmente admitidas, observada a ordem de classificação.

1.13. As despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, deslocamentos, quando aplicáveis, bem como demais custos necessários à execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa detentora dos preços registrados.

1.14. Independentemente de aceitação pela AGESAN-RS, a detentora da Ata garantirá a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e na legislação aplicável.

1.15. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa detentora dos preços registrados, não cabendo à AGESAN-RS qualquer ônus adicional, além dos valores unitários registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto do presente Registro de Preços serão aqueles constantes da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas, que integram esta Ata independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme tabela a seguir:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, atualização ou alteração dos preços previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Ata.

2.3. Todos os custos e despesas que compõem os preços registrados, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto desta Ata, correrão por conta da empresa detentora dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Na hipótese de alteração dos preços praticados no mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovada, os preços registrados poderão ser revistos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nesta Ata, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, quando cabível.

3.2. Para fins de revisão dos preços registrados ou de eventual pedido de cancelamento do registro, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória da alteração dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada, conforme o caso, de planilha de custos, notas fiscais, documentos fiscais, comprovantes de aquisição de insumos, tabelas ou listas de preços, documentos relativos a encargos e demais elementos aptos a demonstrar a variação dos custos entre a data da apresentação da proposta e a data do pedido, sob pena de indeferimento.

3.3. A análise do pedido de revisão será precedida, quando cabível, de pesquisa de preços no mercado, consulta a bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou utilização de outros meios disponíveis para verificação das condições de mercado, considerando-se os elementos necessários à adequada apuração dos preços.

3.4. A unidade administrativa competente deverá analisar e decidir sobre o pedido de revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo necessidade de diligências adicionais ou ocorrência de motivo devidamente justificado no processo.

3.5. Reconhecida a existência de desequilíbrio ou alteração relevante dos preços registrados, a Administração poderá, conforme o caso e observada a legislação aplicável, promover a negociação dos preços, proceder à revisão dos valores ou cancelar o registro do fornecedor, sem aplicação de penalidade quando o cancelamento decorrer de hipótese legalmente admitida.

3.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AGESAN-RS promoverá as negociações necessárias com a empresa detentora do registro, observando, conforme o caso:

- a)** convocação da empresa detentora do primeiro registro para negociação visando à redução do preço registrado e sua adequação aos valores praticados no mercado;
- b)** frustrada a negociação, a empresa poderá ser liberada do compromisso assumido, nas hipóteses legalmente admitidas; e
- c)** sendo o caso, poderão ser convocadas as demais empresas classificadas, observada a ordem de classificação, para negociação.

3.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa detentora da Ata demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido pelo preço registrado, poderá requerer a revisão do preço ou o cancelamento do registro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da alteração dos custos ou das condições de mercado.

3.7.1. Recebido o requerimento, a AGESAN-RS analisará a documentação apresentada e poderá promover negociação com a empresa detentora do registro, visando à

adequação do preço às condições de mercado, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

3.7.2. Não sendo possível a manutenção do preço registrado ou não havendo êxito na negociação, poderá ser promovido o cancelamento do registro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem aplicação de penalidades quando o cancelamento decorrer de situação legalmente admitida.

3.7.3. Eventual alteração dos preços registrados será formalizada por meio de termo de apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação, com a devida justificativa e documentação no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à AGESAN-RS:

4.1.1. Administrar e controlar a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Efetuar as solicitações de prestação dos serviços à empresa detentora dos preços registrados, observada a ordem de classificação, os preços registrados e os quantitativos máximos previstos na Ata.

4.1.3. Proporcionar à detentora da Ata as condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações e para a adequada prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata e comunicando eventuais irregularidades constatadas.

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata.

4.1.6. Promover, quando cabível, a revisão, negociação ou cancelamento dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Ata.

4.1.7. Emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis para formalização das contratações decorrentes da Ata, conforme a necessidade da Administração.

4.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após o regular ateste da execução e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

4.2. Compete à empresa detentora da Ata:

4.2.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nesta Ata de Registro de Preços, atendendo às solicitações efetuadas pela AGESAN-RS durante o período de validade do registro.

4.2.2. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.3. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e quantitativos estabelecidos na solicitação da AGESAN-RS, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

4.2.4. Corrigir, refazer ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a AGESAN-RS, os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, conforme determinação da fiscalização e observados os prazos estabelecidos para cada situação.

4.2.5. Comunicar imediatamente à AGESAN-RS qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos danos causados diretamente à AGESAN-RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, insumos, equipamentos e demais despesas incidentes sobre o objeto.

4.2.8. Atender às solicitações da AGESAN-RS durante a vigência da Ata, observados os preços registrados, os quantitativos máximos e as condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios e na própria Ata.

4.2.9. Atender às disposições relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade das informações e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

4.2.10. Receber os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

5.2.1. Pela AGESAN-RS, quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as obrigações assumidas no instrumento convocatório;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à extinção de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação;
- d) o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- e) o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado e não houver êxito nas negociações para sua adequação;
- f) houver razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A decisão sobre o cancelamento do registro de preços será adotada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento administrativo aplicável.

5.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato da autoridade competente e comunicado ao fornecedor, mediante meio que permita a comprovação do recebimento, juntando-se o respectivo comprovante aos autos do processo administrativo.

5.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro de determinado fornecedor não prejudicará as contratações regularmente formalizadas anteriormente ao cancelamento, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

5.6. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o eximirá das obrigações assumidas até que seja formalmente acolhido pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas.

5.7. Cancelado o registro do fornecedor, a AGESAN-RS poderá, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável, convocar os demais fornecedores classificados para negociação e eventual contratação, quando cabível.

5.8. O cancelamento do registro de preços não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração às obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, após a efetiva prestação dos serviços e o recebimento definitivo, quando aplicável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.2. Para fins de pagamento, a empresa detentora da Ata deverá informar os dados bancários de conta de sua titularidade, para a qual serão efetuados os pagamentos.

6.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa detentora da Ata e da documentação apresentada no processo licitatório.

6.4. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, nos termos da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.5. Ocorrendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos que a acompanham, a AGESAN-RS poderá devolvê-los para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento.

6.6. Na pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, a Administração poderá efetuar o desconto do respectivo valor dos créditos eventualmente existentes em favor da empresa, observada a legislação aplicável.

6.7. A Administração efetuará as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis na fonte, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da AGESAN-RS, consignadas nos respectivos instrumentos de contratação e notas de empenho, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das demais disposições legais, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As multas observarão os percentuais, bases de cálculo, limites e demais condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata, conforme a natureza da infração e a extensão do inadimplemento.

9.4. A aplicação das sanções será precedida do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de penalidade não exime a empresa da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à AGESAN-RS.

9.6. O pagamento de eventual multa poderá ser descontado dos créditos devidos pela AGESAN-RS à empresa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

Gustavo Diogo Finck
Presidente da AGESAN-RS

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento –Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001